

LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre o Plano Plurianual.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1994 a 1996, constituído pelos Anexos I e II, constantes desta Lei, serão executados nos termos das diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas ora estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Poderá o Executivo anualmente estabelecer novos projetos ou atividades, suprimir os já existentes ou dilatar o prazo de execução, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal